



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 14h, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão a Presidente e os membros da CPL; o Sr. Francisco José Rodrigues Fernandes, Sr. William James Rodrigues de Oliveira e o Sr. Haryson Otacy Brito Rombaldi, Diretor da Divisão de Engenharia, para fins de dar continuidade à **Concorrência nº 001/2012**, advinda do Processo Administrativo nº 27248/2011 e 5213/2012, cujo objeto é a **contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em prestação de serviço de construção civil para a construção do Fórum da Comarca de Tefé, situado no interior do Estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital.**

Aberta a sessão, a Presidente da CPL saudou a todos os licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Verificou-se quando da análise da documentação relativa à Habilitação, o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
VILA ENGENHARIA LTDA	<p>1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no item 7.1.2, "b". Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal;</p> <p>No que concerne aos demais documentos constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
PROJETO ENGENHARIA LTDA	<p>1. Observou-se na análise da Relação de Pessoal que o profissional Luiz Alberto Pacheco de Oliveira foi indicado como Engenheiro Civil e Técnico em Edificações. Contudo, não é possível a acumulação das duas atribuições por um único profissional. O edital exigiu a apresentação de, no mínimo, um profissional por área de formação, estabelecida no item 7.1.3, "d";</p> <p>2. Constatou-se ainda que nos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados não foi obtido o índice de ao menos 50% para o item "Concreto" que é indispensável para a construção da obra. Em desacordo, assim, com o item 7.1.3, "b".</p> <p>Desse modo, conclui-se pela inabilitação da empresa licitante.</p>
GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	<p>1. Observou-se a ausência da Declaração de Vistoria Técnica ou da Declaração de que conhece as condições locais, exigida no item 7.1.5 do edital. Todavia, no item 7.5.1.1 é permitido que, na ausência da Declaração de Vistoria, o licitante elabore em manuscrito a declaração de conhecimento das condições locais.</p> <p>Na abertura do certame, contudo, verificou-se a ausência da referida empresa o que impossibilitou a elaboração da Declaração de conhecimento das condições locais. Conclui-se, portanto, pela inabilitação da empresa no certame.</p>
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	<p>1. Observou-se que a Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho foi emitida pela Secretaria de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância. Desse modo, a CPL realizou diligência junto portal da Justiça do Trabalho, em 16/04/2012, emitindo-se Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do item 10.15 do edital.</p> <p>No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
PJ CONSTRUÇÕES LTDA	<p>1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no item 7.1.2, "b". Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal.</p> <p>No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
TGC TECNOLOGIA	<p>1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no</p>

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES – EPP	<p>item 7.1.2, “b”. Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal.</p> <p>No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
NOVACON – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME	<p>1. Observou-se que na Declaração de Pessoal apto e disponível para a execução do contrato não havia menção aos profissionais: “Engenheiro Eletricista” e “Técnico em Edificações”. O edital exigiu a apresentação de, no mínimo, um profissional por área de formação, estabelecida no item 7.1.3, “d”.</p> <p>Desse modo, conclui-se pela inabilitação da empresa licitante.</p>
CONSTRUTORA THERBRAS TERRAPLANAGEM LTDA – ME	<p>1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no item 7.1.2, “b”. Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal;</p> <p>2. Constatou-se no Balanço Patrimonial a ausência da aposição da DHP Eletrônica, nos termos do item 7.1.4, “b” do edital, fundamentado no inciso V c/ o § 6º do art. 2º da Resolução CFC nº. 1363/2011.</p> <p>Desse modo, conforme solicitação da empresa licitante e em observância ao item 3.2 c/ 10.15 do edital, realizou-se consulta ao SICAF/SIASG para fim de verificar a regularidade econômica-financeira da empresa licitante. Após consulta, constatou-se a regularidade da empresa licitante.</p> <p>No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
ESAC – ENGENHARIA LTDA - EPP	<p>Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
JC DE ALMEIDA ENGENHARIA	<p>1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no item 7.1.2, “b”. Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal.</p> <p>No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
EDEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	<p>1. Observou-se que na Declaração de Pessoal apto e disponível para a execução do contrato não havia a menção ao profissional: “Técnico em Edificações”. Contudo, verificou-se a presença de “Engenheiro de Produção” que poderá, de acordo com as suas atribuições, suprir as atividades e funções do primeiro.</p> <p>No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
MM ENGENHARIA LTDA	<p>Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA – EPP	1. Observou-se que na Declaração de Pessoal apto e disponível para a execução do contrato não havia a menção ao profissional: “Técnico em Edificações”. Contudo, verificou-se a presença de “Tecnólogo Civil” que poderá, de acordo com as suas atribuições, suprir as atividades e funções do primeiro. No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
YANA’S CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP	1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no item 7.1.2, “b”. Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal; 2. Observou-se ainda que nos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados não foi obtido o índice de ao menos 50% para o item “Concreto” que é indispensável para a construção da obra. Em desacordo, assim, com o item 7.1.3, “b”; 3. Constatou-se ainda a ausência do item “Subestação 150kva”. Em desacordo, assim, com o item 7.1.3, “b”. Desse modo, conclui-se pela inabilitação da empresa licitante.
CONSTRUTORA ALCANCE LTDA	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

- VILA ENGENHARIA LTDA;
- MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
- PJ CONSTRUÇÕES LTDA;
- TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES – EPP;
- CONSTRUTORA THERBRAS TERRAPLANAGEM LTDA – ME;
- ESAC – ENGENHARIA LTDA – EPP;
- JC DE ALMEIDA ENGENHARIA;
- EDEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA;
- MM ENGENHARIA LTDA;
- PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA – EPP;
- CONSTRUTORA ALCANCE LTDA.

Encerrada a fase de habilitação, foi verificado que haviam empresas declaradas inabilitadas que não se encontram presentes à sessão pública.

Assim, em observância a legislação vigente, art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.66/93, fica aberto o prazo para interposição de recurso a contar da lavratura desta Ata.



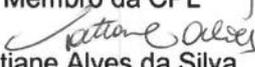
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

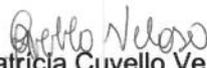
Ressalta-se ainda que o resultado da Etapa de Habilitação, consignado nesta Ata, será devidamente publicado no site oficial do TJAM, endereço: www.tjam.jus.br, menu licitações.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

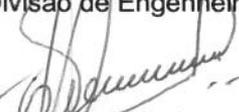

Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL


Joscelin James Guedelha da Silva
Membro da CPL


Tatiane Alves da Silva
Membro da CPL


Ana Patrícia Cuvello Veloso
Membro da CPL

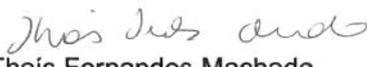

Haryson Otacy Brito Rombaldi
Diretor da Divisão de Engenharia


Paulo Jacinto de Oliveira
Representante da empresa
PJ CONSTRUÇÕES LTDA

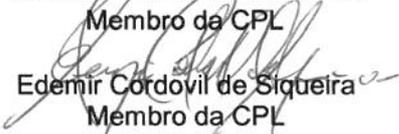

Otávio Almeida da Costa
Representante da empresa
CONSTRUTORA THERBRAS TERRAPLANAGEM
LTDA - ME


Francisco Antônio Ferreira Portela
Representante da empresa
JC DE ALMEIDA ENGENHARIA


Elias Kim Meires da Silva
Representante da empresa
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES
LTDA - EPP


Thais Fernandes Machado
Secretária da CPL

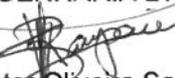

Maria de Fátima Soares Dias
Membro da CPL


Edemir Cordovil de Siqueira
Membro da CPL


Francisco José Rodrigues Fernandes
Apoio Técnico da Divisão de Engenharia


Magna Barbosa da Silva
Representante da empresa
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP


Wellington Furtado Barros
Representante da empresa
ESAC - ENGENHARIA LTDA - EPP


Raul Victor Oliveira Sampaio
Representante da empresa
EDEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO LTDA


Edmundo Farias de Oliveira
Representante da empresa
YANA'S CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA - EPP